



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei Complementar 014 de 29 de dezembro de 1992 – Código de Posturas, modificando o artigo 32 e incluindo o §3º no artigo 91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 32 da Lei Complementar 014 de 1992, que passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 32 Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, ou deverão mantê-los com gramíneas, vegetação rasteira semelhante, ou cobertos por brita, limpos, drenados e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.”

Art. 2º Inclui no artigo 91 da Lei Complementar 014 de 1992 o Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

“§3º - Nos terrenos não edificados, nas testadas adjacentes ao passeio público, é obrigatória a instalação de fechos divisórios que possibilitem a visualização do interior do terreno.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Felisberto Tavares



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.953, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui a obrigatoriedade da realização de palestras sobre noções de primeiros socorros aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar palestras de conscientização e orientação sobre noções básicas de “primeiros socorros” destinadas aos alunos da Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º As palestras deverão ocorrer pelo menos uma vez por ano, durante o período letivo, em todas as escolas Municipais, e serão ministradas por profissionais devidamente capacitados.

Parágrafo único. Para fins previstos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com os órgãos da Secretaria de Segurança Pública Estadual, bem como com a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º Além das palestras, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas contendo noções básicas de primeiros socorros destinados aos alunos, professores e funcionários das escolas Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Thiago Albernaz



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2995, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e à vista do contido no Processo nº 6.797.246-5/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **OLIVIA RODRIGUES DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 582174, CPF nº 414.970.821-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria da Casa Civil, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2996, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.813.488-9/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **RONY WILLIAM DE SOUZA**, matrícula nº **580465-2**, CPF nº **642.121.221-20**, Profissional de Educação II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, cedido à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, **a partir de 1º de novembro até 31 de dezembro de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2997, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e à vista do contido no Processo nº 6.804.110-4/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **VALDERY JOSE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 1074997, CPF nº 022.752.251-61, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, cedido à Câmara dos Deputados, para prestar serviço junto ao Gabinete da Deputada Magda Mofatto, **a partir de 17 de novembro e até 31 de dezembro de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 2946, de 17 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2998, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 6.789.587-8/2016, **RESOLVE** *exonerar, a pedido,* **WANDERSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1307100, CPF nº 925.225.051-49, do cargo, em comissão, de *Gerente de Gestão de Processos, símbolo CDI-1*, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, **a partir de 1º de novembro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2999, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Antonio Roberto Silva, matrícula nº. 49026-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência "I" por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 911,52** (novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 638,06** (seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos) **Adicional por Tempo de Serviço - 8º Quinquênio Proporcional, LC 276/2015 (1,29%): R\$ 11,74** (onze reais e setenta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º. 6.529.183-5/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3000, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs. 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Luiz Carlos de Mesquita, matrícula n.º. 634034-01**, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Nível II, Referência “D”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **12,70/35 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 12 anos, 08 meses e 15 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 346,11** (trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 6.750.602-2/2016.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria de Fátima Silva, matrícula n.º. 209007-01**, aposentada no cargo de Fiscal de Posturas, Classe C41, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.868,83** (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 717,20** (setecentos e dezessete reais e vinte centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 1.147,53** (hum mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 5.969,18** (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 851.739-8/1995 e 6.734.829-0/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 4º, inciso III, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, tendo em vista o teor da Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o art. 40 §§ 2º, 3º, 8º, 14, 15, 16, e 17, da constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Miguel Antonio Altoé, matrícula n.º. 95346-01**, aposentado no cargo Operador de Máquinas, Grau 08, Referência “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral especial.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 3.518,94** (três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) mensais, nos termos do Processo n.º. 5.627.577-1/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Sonia Lucia Botelho Azevedo, matrícula 90565-01** aposentada no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "O", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.937,52** (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 1.484,38** (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos); **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.187,50** (hum mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 3.562,51** (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Processo n.º 6.736.047-8/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3004, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e § 2º do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Suedina Morais Vieira Castro**, matrícula n.º **396060-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “D”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.333,34** (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.166,67** (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 1.606.996-5/2000. e 6.701.494-4/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os itens 2 e 3, do Acórdão 04075/16-LE, do Tribunal de Contas dos Municípios, Transitado em Julgado, e o contido nos Processos n.ºs. 5.817.263-4/2014 e 5.803.735-4/2014, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º. 2447, de 01 de outubro de 2014**, que concedeu pensão por morte em favor da ex-esposa **Lazara Divina França e Floraci Gomes de Moraes Abreu**, viúva do ex-servidor **Raimundo Nonato Abreu**, matrícula n.º. **21857-01**, na parte relativa aos proventos, para considerar como sendo: **R\$ 9.022,46** (nove mil, vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) mensais, devendo o valor da pensão ser rateado à razão de **50% (cinquenta por cento)** para a ex-esposa **Lazara Divina França** e **50% (cinquenta por cento)** para a viúva **Floraci Gomes de Moraes Abreu**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

**Altera o Decreto nº 2.638, de
22 de outubro de 2015.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na Lei n.º 9.086, de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Goiânia – FUMCADES, e alterações posteriores, e, considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 2.638, de 22 de outubro de 2015, que nomeou membros para o Conselho Deliberativo do FUMCADES, passa, *a partir de 23 de fevereiro de 2016*, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

IV – Representante da Controladoria Geral do Município:
- Karinna Cavarzan de Barros

(...)”

Art. 2º O membro ora nomeado dará continuidade ao mandato da antecessora **Maria Helena de Andrade Silva**, que fica, de consequência, dispensada da referida função.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 2.881, de 09 de novembro de 2016, que nomeou **GUSTAVO MELO DE ALENCAR BUENO**, matrícula nº 1026437, CPF nº. 037.417.951-43, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico II*, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº. 2.874, de 08 de novembro de 2016, na parte que exonerou **DERCLEN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 1309552, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico II*, símbolo AET-2, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 271, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016***Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.809.720-7/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
3151 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
3151 – 16 482 0021 1.631 – 3390.39.00 – 110 512	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
3151 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
3151 – 16 482 0021 1.631 – 4490.51.00 – 110 512	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário****TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO nº. 002/2016**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado, pelo Sr. Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da CI nº 540992-SSP/GO 2ª via e CPF nº 335.382.551-72 assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5764, RG nº 619600 - SSP-GO, CPF nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, de acordo com a **Lei nº 9.639, de 31 de agosto de 2015**, publicado no Diário Oficial do Município nº 6302, de 11 de abril de 2016, o confere na forma de **PERMISSÃO DE USO**, à **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO**, CNPJ: 25.006.149/0001-09, associação de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu presidente **JANIO BORGES SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 540876/ 2ª via DGPC/GO, CPF 107.495.941-87, **doravante** denominada **PERMISSIONÁRIA**, o uso especial da Área Pública Municipal com 2.000,00m² (**dois mil metros quadrados**), situada à **Rua BS - 25 com Avenida Vale dos Sonhos, Bairro São Domingos, nesta Capital**, com seguintes limites e confrontações: **“Frente para a Rua BS - 25, medindo = 26,91m; fundo confrontando com o restante da APM - 02, medindo = 47,58m; lado direito confrontando com o restante da APM - 02, medindo = 39,32m; lado esquerdo confrontando com a Avenida Vale dos Sonhos, medindo = 38,01m + 18,46m; pela linha de Chanfro da Avenida Vale dos Sonhos com a Rua BS – 25, medindo = 8,66m”**; tudo conforme consta no **Processos nº 27925804**, que passam a fazer partes deste Termo, obedecidas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como objetivo a construção da nova unidade da **OCEIAS - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO** para desenvolver atividades de capacitação profissional, assistência social e promoção humana e, sendo conferida à mesma a faculdade de usar a área descrita neste instrumento,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário

dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, ficando inteiramente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação, sendo estabelecido o prazo máximo de 1 (um) ano para início das obras e de 2(dois) anos, após o início, para sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, será extinta a **PERMISSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área permitida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário

CLÁUSULA SEXTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como, a devolvê-la tal como a recebeu, quanto for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 25 dias do mês novembro de 2016.

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador-Geral do Município

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO
Permissionária

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****PORTARIA Nº. 079/2016**

“Dispõe sobre perdimento de bens e destino destes.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar Nº 276 (03/06/2015), Capítulo IV, Seção X, Art. 29, Inciso XXVII, Decreto nº 1357(03.06.15) e Decreto nº 2869 (26.11.15) (Regimento Interno);

CONSIDERANDO ser dever de o Município propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população, podendo regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetam a coletividade de seu território;

CONSIDERANDO a municipalidade detentora da discricionariedade, sendo-lhe facultada aplicar sanções legais como meio conducente a atingir o fim colimado;

CONSIDERANDO que no uso regular do poder de polícia, pode o Município opor restrições às atividades e a conduta individual, com o fito de debelar, no seu território, as práticas proibidas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 213 da Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 1992, verbis:

“Art.213 – Salvo nos casos diversamente disciplinados neste Código, os bens e mercadorias não perecíveis, que não forem resgatados dentro de 5 (cinco) dias, contados da ciência, pelo interessado, da remoção ou apreensão, serão vendidos em leilão.”

CONSIDERANDO o disposto no Art. 216 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 1992, verbis:

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

“Art. 216 – Além dos casos já indicados, haverá perda de bens ou mercadorias quando se tratar de substâncias entorpecentes, nocivas à saúde ou de venda ilegal.

Parágrafo único Verificado a hipótese prevista neste artigo, a autoridade municipal remeterá ao órgão federal ou estado competente, com a cópia do termo próprio, os bens e mercadorias apreendidos.

CONSIDERADO o disposto no Art. 1275, inciso III da Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil:

“Art.1.275 – Além dos casos considerados neste Código, perde-se a propriedade:

(...)

III- por abandono:”

CONSIDERADO a imperiosa necessidade do perdimento dos bens, dentro dos limites traçados pela norma, e da necessária destinação dos bens e mercadorias para coibir o risco de depósito destes, por tempo demasiadamente prolongado.

CONSIDERANDO ser competência específica da Gerência do Depósito Público Municipal e da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme dispõe o Inciso VII do Art.18 do Decreto n.º 2869 de 26 de novembro de 2015, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, diz ‘in totum’:

“Art.18. Compete à Gerência do Depósito Público Municipal, unidade integrante da estrutura da Diretoria de Administração e Finanças ao seu Gerente.

(...)

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

VII – encaminhar ao Diretor de Administração e Finanças a relação de bens e mercadorias não perecíveis estocadas além do prazo previsto para retirada.

“VIII – propor a realização de leilão público para venda dos bens e das mercadorias, em observância às normas legais que regem a matéria”.

CONSIDERADO que no exercício de seu poder de polícia, a apreensão de Bens e Mercadorias é atividade e a sanção legal proporcional ao efeito deletério da infração cometida, dentro do direito potestativo de desconstituir uma situação jurídica – princípio da autoexecutoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o perdimento dos bens e mercadorias relacionadas em anexo, da lavra do Gerente do Depósito Público Municipal datado de 11 de novembro de 2016, constados nos autos processo n.º 68082251/2016, por infringência ao Art. 213, da Lei Complementar 014º de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º Determinar que as mercadorias sejam encaminhadas para incineração em Aterro Sanitário, realizando registro fotográfico e Ata, juntando documentação aos autos e remetendo cópia às Autoridades, conforme estabelece o Art. 216 e Parágrafo Único da Lei Complementar n.º 014 de 29 de dezembro de 1992;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aos 23 dias do mês de novembro 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RELAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS E NÃO RECLAMADAS POR SEUS PROPRIETÁRIOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL, PARA PERDIMENTO DOS BENS

Nº	AUTO DE APREENSÃO		LACRE
1.	984	Saco com bebidas alcoólicas	0985
2.	7838	Saco com bebidas alcoólicas	3596
3.	7837	Saco com bebidas alcoólicas	3597
4.	7836	Saco com óculos	3599
5.	7817	Saco com cigarros	5991
6.	7816	Saco com óculos	3598
7.	7825	Saco com perfumes	
8.	7823	Saco com dvd's	
9.	1986	Saco com perfumes	7713
10.	100454	Saco com cerveja, isopor	4635,4634
11.	1052	Saco com óculos	5355
12.	1271	Saco com cd's e dvd's	4578,4576,4631
13.	8068	Saco com cd's e dvd's	22132
14.	8069	Saco com cd's e dv's	5569
15.	8248	Saco com óculos	4277
16.	100902	Saco com perfumes	7563
17.	6250	Saco com dvd's	
18.	8231	Saco com óculos	3777
19.	7786	Saco óculos	4261,4262
20.	100418	Saco com dvd's e cd's	2682
21.	100421	Saco com dvd's e cd's	
22.	100416	Saco com dvd's	1558
23.	100216	Saco com cd's	1648
24.	100215	Saco com cd's	1650
25.	100403	Saco com cigarros	
26.	100411	Saco óculos	2694
27.	100212	Saco com cd's	1555
28.	100211	Saco com cd's	2640
29.	100209	Saco com dvd's	
30.	102572	Saco com cigarros	
31.	100204	Saco com cigarros	
32.	100417	Saco com cd's, dvd's,	
33.	102654	Saco cd's, dvd's	1908
34.	4182	Saco com cigarros	7559
35.	505	Saco com bebidas	2489
36.	100422	Saco com perfumes	6000
37.	6247	Saco com perfumes	7548
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

1 – DATA: 24/novembro/2016.

2 – FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994, Lei Estadual nº 19.191, de 29.12.2015, Lei Estadual nº 14.376 de 27/12/2002, Provimento nº 01, de 29/01/2016, e demais legislações pertinentes.

3 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

4 – CONTRATADA : CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA.

5 – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração/inclusão das Cláusulas SEGUNDA E TERCEIRA do Contrato nº 001/2014, referente à prestação de serviços cartoriais em geral concernentes à lavratura de escrituras publicas, incluindo os serviços de abertura de cartão de assinatura, reconhecimento de firma, autenticações, certidões e outros, e respectivos ajustes dos preços conforme previsão na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

6 - PROCESSO: 66272621/2016.

Sebastião Ferreira Leite

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014

1 – DATA : 24/novembro/2016.

2 – FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994, Lei Estadual nº 19.191, de 29.12.2015, Lei Estadual nº 14.376 de 27/12/2002, Provimento nº 01, de 29/01/2016, e demais legislações pertinentes.

3 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

4 – CONTRATADA : CARTÓRIO DO 2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA.

5 – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração/inclusão das Cláusulas SEGUNDA E TERCEIRA do Contrato nº 004/2014, referente à prestação de serviços cartoriais de abertura de cartão de assinatura, reconhecimento de firma, autenticações, certidões e outros, e respectivos ajustes dos preços conforme previsão na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

6 - PROCESSO: 65874423/2016.

Sebastião Ferreira Leite

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 275, de 21-11-2016.**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1357, de 03 de junho de 2015, e com fulcro no art. 7º, IX do Decreto n.º 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando:

I) O Despacho nº 079/2016 – ASSJUR, bem como o Despacho nº 420/2016 – DIGES/SME, e ainda os demais documentos juntados, noticiando as possíveis irregularidades da servidora **Caterine Rodrigues dos Santos**, PE-II, Matrícula Funcional nº 587931-01, lotada na EM Professora Antônia Maranhão Amaral, por supostamente ter infringido o disposto nos seguintes artigos: Art. 141, incisos I, III e X; Art. 142, inciso XVIII da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia); Art. 40, Incisos I, V, VI e XI; da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia).

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras Geva Gomes Marques, Matrícula Funcional nº 228451-02, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, Dinair Leandro Ferreira, PE II, Matrícula Funcional nº 250635-01, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete e Ana Cristina da Silva, PE II, Matrícula Funcional Nº 543314-01 Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo de nº 62828552.

Art. 2º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Esporte, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2016.

PROF^a. NEYDE APARECIDA DA SILVA
- Secretária -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 276, de 21-11-2016.**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1357, de 03 de junho de 2015, e com fulcro no art. 7º, IX do Decreto n.º 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando:

I) O Memorando nº 0759/2014-420/2016 – DGP, que por sua vez encaminhou os demais documentos (ofício, relatório, ata), noticiando caso de possíveis irregularidade cometidas pela da servidora **Sandra Cristina Martins da Silva**, PE-II, Matrícula Funcional nº 878340-01/02, lotada na EM Professor Percival Xavier Rebelo (turno vespertino) e EM Deputado Jamel Cecílio (turmo matutino), por supostamente ter infringido o disposto nos seguintes artigos: Art. 141, incisos I, II, III, IX e X, Art. 142, incisos XX, XXI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), Art. 40, incisos I, XI e Art. 41, XV da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Públicos do Município de Goiânia).

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores, Ana Paula Soares Lima da Silva, PE II, Matrícula Funcional nº 587893-02/03, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, Valdenise Alves Moreira, PE II, Matrícula Funcional nº 311570-01, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, Carolina Gonçalves Rodrigues, Apoio Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 988722-01, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no processo de nº 58129348.

Art. 2º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Esporte, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2016.

PROF^a. NEYDE APARECIDA DA SILVA

- Secretária -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 277, de 22-11-2016.**

Designa servidores para exercer Função de Confiança (FC).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 276, de 3 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012,

Resolve:

Art. 1º – Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercer Função de Confiança (FC), conforme especificado:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CPF	SIMBOLOGIA
Daniela Nogueira David Alves	632244-1	838.599.341-04	FC-1
Dorvalina Maria da Glória Oliveira	614750-1	515.173.021-53	FC-1
Francisca Santos Bandeira	1070827-1	722.017.542-68	FC-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2016.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Esporte, aos 22 (vinte e dois) dias de novembro de 2016.

PROF^a. NEYDE APARECIDA DA SILVA
- Secretária -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 279, de 22-11-2016.**

Retifica a Portaria SME nº 272, de 09-11-2016 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1357, de 03 de junho de 2015, e com fulcro no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de Julho de 2016, e

Considerando:

Os equívocos ocorridos na edição da **Portaria SME nº 272/2016**, com a indicação equívoca do cargo, bem como da lotação da gestora do Contrato nº 036/2016, cujo objeto é o fornecimento de **carne bovina de segundo corte - acém** congelado para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por um período de 12 (doze) meses.

Resolve:

Art. 1º - Retificar a **Portaria SME nº 272, de 09-11-2016** em seu **art. 1º**, que passa a ter a seguinte redação: Designar a servidora **Carmem Andrade Machado**, Matrícula Funcional nº 394718-01, PE-II, lotada na Gerência do Programa de Alimentação Escolar para acompanhar a execução do **Contrato nº 036/2016**, cujo objeto é o fornecimento de **carne bovina de segundo corte - acém** congelado para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por um período de 12 (doze) meses..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Esporte, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de Novembro de 2016.

PROF.^a NEYDE APARECIDA DA SILVA
- Secretária -



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 038/2016 – SME.

1. DATA: 17/11/2016

2.CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e as OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA NOSSO LAR.

3.OBJETO: O objeto do presente Convênio visa à colaboração mútua entre a SME e as OBRAS SOCIAIS, para o desenvolvimento do *Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*, objetivando o atendimento socioeducativo de aproximadamente 100 (cem) educandos, na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, residentes no Município de Goiânia, regularmente matriculados no Ensino Fundamental e com frequência efetiva, os quais participarão do Projeto no horário inverso ao da matrícula no ensino regular, conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.

5. PROCESSO Nº 66826040 / 2016



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

1.DATA: 23/11/2016

2.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 012/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de cabines sanitárias químicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e no Edital do Pregão Presencial nº 192/2014 e seus anexos.

3.CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a empresa Reisfort's Saneamento Móvel LTDA.

4.DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 122/2014 por mais 73 (setenta e três) dias , contados a partir do dia 19 (dezenove) de novembro de 2016.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

6.PROCESSO nº: 64782223/2016.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2015

1. DATA: 22/11/2016
2. FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, III, da Lei N º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
3. CONTRATANTES: Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a empresa Cooperativa de Agricultura Familiar de Itapuranga – COOPERAFI.
4. DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Nº 054/2015, cuja finalidade é a aquisição de gêneros alimentícios (polpa de frutas), para atender os alunos matriculados na rede municipal de educação, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e no Edital da Chamada Pública 001/2015 e seus anexos.
5. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 054/2015 por mais 21 (vinte e um) dias, contados a partir do dia 11 (onze) de janeiro de 2017.
6. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.
7. PROCESSO Nº: 65928558

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 526/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – IPANEMA COMERCIO DE GAS LTDA ME
5. PROCESSO Nº:	55883788

Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

Welmes Marques da Silva
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO. nº. 26052

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 532/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – RP SILVA SERVIÇOS MECANICA E COMERCIO ME
5. PROCESSO Nº:	46345582

Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

Welmes Marques da Silva
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO. nº. 26052

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 533/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMENTES LAGOA GRANDE LTDA
5. PROCESSO Nº:	53701020

Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

Welmes Marques da Silva
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO. nº. 26052

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 536/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – GUTIERRE DE ARAUJO CASTRO 00817273301
5. PROCESSO Nº:	59440031

Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

Welmes Marques da Silva
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO. nº. 26052

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 537/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – MC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
5. PROCESSO Nº:	55632033

Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

Welmes Marques da Silva
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO. nº. 26052

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 540/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – GAS OLIVEIRA LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	53701020

Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

Welmes Marques da Silva
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO. nº. 26052



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2015

PROCESSO Nº: 2016/0001656

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG (CNPJ/MF: 03.475.152/0001-39)

OBJETO: Fica o Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de 20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 41/2015, para a realização de Workshop, tendo como tema o Processo Legislativo e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, a ser ministrado aos Vereadores do Município de Goiânia.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 23/11/2015 a 22/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2016.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

AMERICEL S/A, CNPJ nº 01.685.903/0001-16 Torna Público que Requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA as Licenças Ambientais de Instalação e Operação, para atividade de telefonia móvel celular, situada na Rua PH-01, Quadra: 06, Lote: 04, Loteamento Solange Parque I, Goiânia, Go.

COMERCIAL DE FRUTAS LACERDA LTDA - EPP, CNPJ/CPF nº 03.682.525/0001-42 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a renovação da Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, desenvolvida(s) na Rod BR-153, Km 5,5, s/n GP 03, BOX 08, 8-A e 09, Jardim Guanabara , Goiânia, Go.

DISTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 00.059.136/0001-77 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, por meio do processo nº **67319575**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): De comércio atacadista, varejista, importação, exportação e representação comercial de produtos automotivos, máquinas, aparelhos e equipamentos para oficina mecânica, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Assis Chateaubriand, Quadra: R 24 , Lote:25, nº 1.753, Setor Oeste, Goiânia, Go.

DRY CLEANING M & M LTDA, CNPJ nº 04.405.401/0001-82, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA de Goiânia, por meio do processo nº **57187339**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para a atividade: Lavanderias, desenvolvida na rua João de Abreu, Quadra: E8, Lote: 23/24, nº 22, Setor Oeste, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

MASTER – SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ nº 04.807.388/0002-79, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, por meio do processo nº **57187533**, a renovação de Licença Ambiental Simplificada para a seguinte atividade: Lavanderias, desenvolvida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Sala 06, Quadra: F42A, Lote: 6/8, nº 1.400, Setor Sul, Goiânia, Go.

TIM CELULAR S.A, CNPJ/CPF nº 04.206.050/0053-01 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) nº 284/2012, processo nº **43032834**, para Estação Rádio Base (ERB), denominada GNA100, situada na Rua Babilônia, Qd: 02, Lt: 33, Setor Rio Jordão, Goiânia, Go.